A C Ó R D Ã O

TC-014790.989.26-3 (ref. TC-017099.989.25-3)
Embargante(s): Consórcio Aposta Vencedora (constituído pelas empresas SAV Participações Ltda., AX4B Sistemas de Informática Ltda. e Aposta Vencedora S/A).
Assunto: Representação formulada pelo Consórcio Aposta Vencedora, acerca de possíveis irregularidades no âmbito da licitação promovida pela Secretaria de Parcerias em Investimentos objetivando a concessão dos serviços públicos lotéricos no Estado de São Paulo, considerando as modalidades de Loteria de Prognóstico Específico, Loteria de Prognóstico Esportivo, Loteria de Prognóstico Numérico, Loteria Instantânea e Loteria Passiva.
Responsável(is): Rafael Antonio Cren Benini (Secretário Estadual).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/06/26, que julgou improcedente a representação.
Advogado(s): Gláucia Mara Coelho (OAB/SP nº 173.018), José Virgílio Lopes Enei (OAB/SP nº 146.430), Daniel Bittencourt Guariento (OAB/SP nº 164.435), Alessandra Jerônimo Ungria Galvão (OAB/SP nº 407.840), Rafael de Lima Andrade (OAB/SP nº 528.862), Guilherme Afonso Dourado (OAB/SP nº 401.533), Alexandre Cordeiro Macedo (OAB/DF nº 24.292) e Théo Soares de Carvalho (OAB/MG nº 420.425).
Procurador(es) da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.
Fiscalização atual: GDF-8.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. CONCESSÃO DE SERVIÇOS LOTÉRICOS.
AUTUAÇÃO DO RECURSO EM PROCESSO AUTÔNOMO. INOBSERVÂNCIA DA DISCIPLINA DO SISTEMA e-TCESP. PRIMEIRA TENTATIVA DE JUNTADA NOS AUTOS ORIGINÁRIOS REALIZADA DENTRO DO PRAZO LEGAL. PRIMAZIA DO JULGAMENTO DE MÉRITO. INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. CONHECIMENTO EXCEPCIONAL. ALEGADA OMISSÃO QUANTO AOS PRAZOS CONCEDIDOS AOS LICITANTES PARA CUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS. QUESTÃO EXPRESSAMENTE RELATADA E DECIDIDA. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. REJEIÇÃO. V.U.
Os embargos de declaração não se prestam à revisão da valoração dos fatos nem à substituição da conclusão colegiada para sanar omissão inexistente.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZCL4-HY4W-72Q2-75L2

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **4 de agosto de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, na análise preliminar, julgou pelo conhecimento dos embargos de declaração, e, na discussão de mérito, julgou-os pela rejeição mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos e fundamentos.

Presente o Procurador da Procuradoria da Fazenda Estadual Dr. Roberto Pereira Perez.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 4 de agosto de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZCL4-HY4W-72Q2-75L2